



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76

Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2024

IMPACTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NUMA REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA: A VISÃO DOS GESTORES

Lucas Carneiro de Oliveira; Iraildes Andrade Juliano²

1. Lucas Carneiro de Oliveira – Bolsa IC Fapesb, Graduando em Odontologia, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: lucasjua12345@gmail.com

2. Iraildes Andrade Juliano, Departamento de Saúde, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: iajuliano@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde; judicialização da saúde; Sistema Único de Saúde;

INTRODUÇÃO:

Após a constitucionalização do direito à saúde no Brasil, há 36 anos, o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado para garantir este direito como dever do Estado. No entanto, a falta de recursos e profissionais em algumas regiões ainda impede o acesso a serviços de saúde. Os desafios incluem subfinanciamento, falta de prioridade governamental e a fragilização do controle social, além de um modelo médico centrado na doença (Paim, 2018). Embora o SUS tenha avançado em indicadores de saúde, persistem deficiências que afetam o acesso, resultando em um aumento de litígios relacionados à saúde, especialmente para obtenção de medicamentos (Oliveira et al, 2015).

A judicialização da saúde é um fenômeno crescente no Brasil e em outros países da América Latina, impulsionado por mudanças nas constituições e um ativismo judicial crescente (Cubillos et al, 2012; Reveiz et al, 2013). Entre 2008 e 2017, o número de ações judiciais relacionadas à saúde aumentou em 130%, superando 2,5 milhões de casos entre 2015 e 2020 (INSPER, 2019; CNJ, 2021). O custo para o Estado para atender essas demandas pode ter alcançado R\$7 bilhões anuais, o que representa 3% do orçamento total da saúde do país (Ferraz, 2019).

Na Bahia, o aumento de ações judiciais em saúde também é significativo, com cerca de seis mil processos entre 2014 e 2017 (Barbosa; Alves, 2019). Estudos mostram que 49% dos municípios enfrentam ações judiciais relacionadas a medicamentos, internações e tratamentos especiais (Albert, 2016). Apesar de a judicialização afetar negativamente a gestão do SUS, também tem pressionado o governo a cumprir suas obrigações constitucionais, revelando falhas nas políticas de saúde (Costa; Mota e Silva; Ogata, 2020).

Este estudo visa analisar os impactos da judicialização da saúde na Região de Saúde de Feira de Santana, Bahia, identificando características, gastos e estratégias dos gestores municipais para lidar com esse fenômeno entre 2020 e 2023. As questões centrais incluem os impactos das decisões judiciais no acesso a medicamentos e as medidas implementadas pelos gestores para mitigar esses efeitos.

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA

3.1 Tipo de Estudo:

O estudo foi qualitativo, descritivo e retrospectivo, com foco na análise da judicialização da saúde em municípios da Região de Saúde de Feira de Santana-BA entre 2020 e 2022. A pesquisa

qualitativa, conforme Yin (2016), busca compreender significados na vida real, permitindo conhecer as representações dos participantes através de múltiplas fontes de evidência.

3.2 Lócus e Participantes do Estudo

A Bahia possui 14.985.284 habitantes, organizada em nove macrorregiões e 28 regiões de saúde. A Região de Saúde de Feira de Santana conta com 28 municípios e 1.137.463 habitantes. Desses, 54% têm menos de 30 mil habitantes e Feira de Santana é o único com mais de 600 mil habitantes. Os gestores municipais de saúde foram os participantes do estudo, priorizando aqueles de municípios com mais de 20 mil habitantes (10 municípios), representando 82,4% da população regional. Apenas cinco gestores concordaram em participar das entrevistas, em razão de dificuldades de agendamento e do contexto eleitoral. Os municípios representados foram Amélia Rodrigues, Ipirá, Irará, Santo Estevão e São Gonçalo dos Campos.

3.3 Técnicas e Instrumentos de Coleta de Dados

As entrevistas foram realizadas *online*, utilizando a técnica de entrevista semiestruturada. Também foram coletados dados sobre ações judiciais em saúde pública e suplementar nos municípios selecionados no Painel de Direito à Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Os dados foram organizados em planilhas eletrônicas e codificados.

3.4 Análise dos Dados

Utilizada a técnica de Análise de Conteúdo temática (Minayo, 2013), estruturada em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. As categorias prévias de análise incluíram os principais objetos demandados judicialmente, número de processos novos relativos à saúde, os impactos da judicialização e as estratégias dos gestores para mitigar os efeitos. A síntese final foi elaborada com base nas evidências comparativas entre os municípios da região.

3.5 Aspectos Éticos

O estudo seguiu princípios éticos conforme a Resolução CNS nº 466/2012 (Brasil, 2012). Foi utilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O projeto está vinculado ao projeto de pesquisa “Acesso à saúde como direito em sistemas universais” (Nascimento; Oliveira, 2016) , aprovado pela Resolução Concepé nº 038/2017 e apreciado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UEFS, sob CAAE nº 65693716.7.0000.0053, em 06/08/2017.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Judicialização da saúde em municípios da Região de Saúde de Feira de Santana-BA selecionados: predomínio de ações na Saúde Suplementar

A análise dos processos novos relativos à saúde na Região de Saúde de FS-BA, entre 2020 e 2023, revela uma significativa disparidade entre os municípios com mais de 20.000 habitantes. No total, foram identificados 5.688 processos, sendo 4.845 (85,2%) relacionados à Saúde Suplementar e 842 (14,8%) à Saúde Pública. Feira de Santana, o município mais populoso, destaca-se com 4.592 casos novos de Saúde Suplementar, representando 80,7% do total dessa categoria. Entre os processos novos de Saúde Pública, Feira de Santana também lidera, com 264 registros, seguido por Santa Bárbara (236), Santo Estevão (105) e Ipirá (102). É importante notar que três municípios não apresentaram ações judiciais na Saúde Pública (Amélia Rodrigues, Coração de Maria e São Gonçalo dos Campos). Na análise dos dados, FS possui um forte predomínio nas demandas de Saúde Suplementar devido à sua infraestrutura de saúde e à

presença de operadoras de planos. Em contraste, Ipirá mostra uma predominância de processos na Saúde Pública, com 102 casos, enquanto Santo Estêvão apresenta uma distribuição mais equilibrada entre Saúde Pública (105) e Saúde Suplementar (108).

Outros municípios, como São Gonçalo dos Campos e Conceição do Jacuípe, evidenciam uma disparidade, com um tendo processos apenas na Saúde Suplementar e o outro apenas na Saúde Pública. A estrutura judiciária na Região de Saúde de FS é composta por apenas 13 comarcas ativas, o que dificulta o acesso à justiça. No total, a Bahia possui 203 comarcas ativas (Bahia, 2007). A classificação das comarcas em Entrância Inicial, Intermediária e Final influencia a administração da justiça. Na região, apenas Feira de Santana possui Entrância Final, enquanto os demais municípios são classificados como Entrância Inicial ou Intermediária. Por fim, 14 municípios na Região de Saúde de FS já implementaram o comando único da saúde, respondendo pela gestão unificada das ações e serviços de saúde. Essa coordenação integrada é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, contribuindo potencialmente para a prevenção de novos processos judiciais relacionados à saúde.

Em Amélia Rodrigues-BA, não há ações judiciais na saúde pública, apenas 16 processos na saúde suplementar. A boa gestão financeira e o desconhecimento da população sobre seus direitos explicam a ausência de judicialização. O orçamento de R\$28,4 milhões, com adicional de R\$1,5 milhão, enfrenta desafios que resultam no desabastecimento de medicamentos. Ipirá-BA registrou 102 ações judiciais entre 2020 e 2023, somando gastos de mais de R\$500 mil. As principais demandas são fraldas, medicamentos caros e fórmulas lácteas, impactando o planejamento financeiro e a qualidade dos serviços.

Já Irará-BA teve 35 ações judiciais entre 2020 e 2023, todas por medicamentos, com impacto financeiro moderado. A falta de um setor jurídico específico dificulta a gestão dessas demandas, especialmente de medicamentos fora da Rename. Santo Estevão-BA registrou 213 ações judiciais, afetando a qualidade dos serviços. A ausência de programação orçamentária específica agrava o impacto financeiro, e a CIR é vista como essencial para tratar esses desafios. São Gonçalo dos Campos-BA teve 41 ações judiciais na saúde suplementar e nenhuma no SUS. O diálogo com o Ministério Público tem evitado novas ações, mas há preocupação com o futuro aumento da judicialização devido a doenças crônicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A análise da judicialização da saúde na região de FS entre 2020 e 2023 revela profundas desigualdades. Em Feira de Santana predomina os processos na saúde suplementar, com 85,2% das ações devido à sua maior infraestrutura privada. Já municípios como Ipirá e Santo Estevão, que dependem mais do sistema público, evidenciam desigualdades no acesso a serviços e à justiça. A ausência de processos em algumas localidades pode refletir a falta de serviços privados ou barreiras de acesso à justiça. O estudo destaca a necessidade de políticas públicas que promovam acesso equitativo à saúde, focando na prevenção e fortalecimento do SUS para reduzir a judicialização. Limitações como dificuldades de agendamento e o período eleitoral afetaram a coleta de dados, apontando para a necessidade de mais pesquisas. O estudo oferece importantes insights para a Comissão Intergestores Regional (CIR), ajudando na formulação de estratégias e na articulação entre os municípios.

REFERÊNCIAS

- ALBERT, C.E. Análise sobre a judicialização da saúde nos municípios. **Rev Técnica - Confederação Nacional dos Municípios.** 2016.p. 151-175.
- BAHIA. Comissão Bipartite do estado da Bahia - CIB-BA. **Resolução CIB Nº 011/2015.** Aprova Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite e das Comissões Intergestores Regionais do Estado da Bahia.
- BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. **Plano Diretor de Regionalização - PDR 2021.** 10 set. 2021. Acesso em: 8 maio 2023.
- BAHIA. **Lei Nº 10.845, de 27 de novembro de 2007.** Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares. (Atualizada até 2018).
- BARBOSA, Poliana Brito; ALVES, Simone Cerqueira Machado. A judicialização de medicamentos no estado da Bahia: os números no período de 2014 a 2017. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 8, n. 4, p. 45-65, 2019. Acesso em: 12 set. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Judicialização e sociedade:** ações para a pública de qualidade / CNJ; PNUD – Brasília: CNJ, 2021. 164 p. 2021.
- COSTA, Kemily Benini: MOTA E SILVA, Lia; OGATA, Marcia Niituma. A judicialização da saúde e o Sistema Único de Saúde: revisão integrativa. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 2, p. 149-163, 2020. Acesso em: 24 maio 2024
- FERRAZ, O.L.M. Para equacionar a judicialização da saúde no Brasil. **Rev. Direito GV**, v. 15, n. 3, p. e1934/ nov. 2019. doi. Acesso em: 22 nov. 2023.
- INSPER. Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da Saúde no Brasil:** perfil das demandas, causas e propostas de solução. 2019. Acesso em: 02 maio 2023.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2013.
- NASCIMENTO, M. A. A. do; OLIVEIRA, L. C. F. de. **Acesso à saúde como direito em sistemas universais.** Projeto de Pesquisa. Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Núcleo de Pesquisa Integrada em Saúde Coletiva (NUPISC). Departamento de Saúde. 2016. 47p.
- OLIVEIRA, M.R.M *et al.* Judicialização da saúde: para onde caminham as produções científicas? **Saúde em Debate**, v. 39, p. 525-535, 2015.
- RODRIGUES, Rayane Vieira; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Ministério Público, judicialização e atuação extrajudicial em saúde. **Revista Direito GV**, v. 18, p. e2231, 2022.
- YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim.** Penso Editora, 2016. 313p.